



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI Nº 1.058, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ ESTADO DE SÃO PAULO AO EXERCÍCIO DE 2015.

GILBERTO ROZA, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 17 de Novembro de 2014, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Itajobi-SP para o exercício financeiro de 2015, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 48.426.000,00, (quarenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e seis reais)**, conforme demonstrado em anexo (Anexo I).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas.

RECEITAS CORRENTES

		R\$ 46.036.000,00
Receita Tributaria	R\$ 4.432.000,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 1.885.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 2.118.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 1.460.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 40.826.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 869.000,00	
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$ 5.554.000,00	R\$ 46.036.000,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 2.240.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.430.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 810.000,00	R\$ 2.240.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 150.000,00
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$ 48.426.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01 PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 41.186.000,00
01.01. Gabinete do Prefeito e Assessorias	R\$ 1.087.000,00
01.02. Assessoria Jurídica	R\$ 301.000,00
01.03. Departamento de Administração Geral	R\$ 2.357.000,00
01.04. Departamento de Finanças e Contabilidade	R\$ 2.635.000,00
01.05. Departamento de Obras e Serviços Públicos Municipais	R\$ 5.978.000,00
01.06. Departamento de Saúde	R\$ 10.182.000,00
01.07. Departamento de Educação	R\$ 14.096.000,00
01.08. Departamento de Cultura, Lazer e Esporte	R\$ 1.033.000,00
01.09. Departamento de Assistência Social	R\$ 2.027.000,00
01.10. Departamento de Água e Esgoto	R\$ 1.410.000,00
01.11. Departamento de Desenvolvimento Econômico	R\$ 80.000,00
02 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.450.000,00
02.01. Câmara Municipal	R\$ 1.450.000,00
03 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	R\$ 2.990.000,00
03.01. Fundo Municipal de Previdência Social	R\$ 2.990.000,00
09 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 2.800.000,00
09.99. Reserva de Contingência	R\$ 2.800.000,00
TOTAL	R\$ 48.426.000,00
<u>POR FUNÇÕES</u>	
01 – Legislativa	R\$ 1.450.000,00
04 – Administração	R\$ 4.635.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 2.077.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 2.990.000,00
10 – Saúde	R\$ 10.062.000,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

12 – Educação	R\$ 13.976.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 2.858.000,00
17 – Saneamento	R\$ 1.410.000,00
20 – Agricultura	R\$ 80.000,00
26 – Transporte	R\$ 3.120.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 1.033.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 1.935.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 2.800.000,00
TOTAL	R\$ 48.426.000,00

POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	R\$ 1.450.000,00
122 – Administração Geral	R\$ 3.695.000,00
123 – Administração Financeira	R\$ 940.000,00
241 – Assistência ao Idoso	R\$ 78.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 360.000,00
244 – Assistência Comunitária	R\$ 1.639.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.990.000,00
301 – Atenção Básica	R\$ 9.295.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R\$ 767.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$ 9.060.000,00
364 – Ensino Superior	R\$ 150.000,00
365 – Educação Infantil	R\$ 4.750.000,00
367 – Educação Especial	R\$ 16.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 2.858.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 1.410.000,00
601 – Promoção da Produção Vegetal	R\$ 80.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$ 3.120.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$ 603.000,00
813 – Lazer	R\$ 430.000,00
843 – Serviços da Dívida Interna	R\$ 1.530.000,00
845 – Transferências	R\$ 405.000,00
997 – Reserva de Contingência	R\$ 2.600.000,00
999 – Reserva de Contingência	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 48.426.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	R\$ 41.838.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.458.500,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 18.380.000,00



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 3.787.500,00
Investimentos	R\$ 2.957.500,00
Amortização da Dívida	R\$ 830.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA RPPS	R\$ 2.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 48.426.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2015, créditos adicionais suplementares até o limite de 12% (doze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;
- II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;
- III - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, por conta do superávit financeiro, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;
- IV - A realizar abertura de créditos adicionais suplementares, provenientes do provável excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;
- V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2015, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicas cujo recebimento da receita no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;
- VI - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Art. 5º. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelo Poder Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2015.

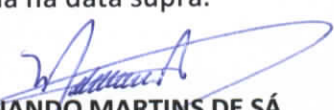
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAJOBI, aos 25 de Novembro de 2014.


GILBERTO ROZA

PREFEITO DE ITAJOBI

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.


FERNANDO MARTINS DE SÁ
DIRETOR JURÍDICO